

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 198

Poder Legislativo

Recife, sábado, 5 de novembro de 2016

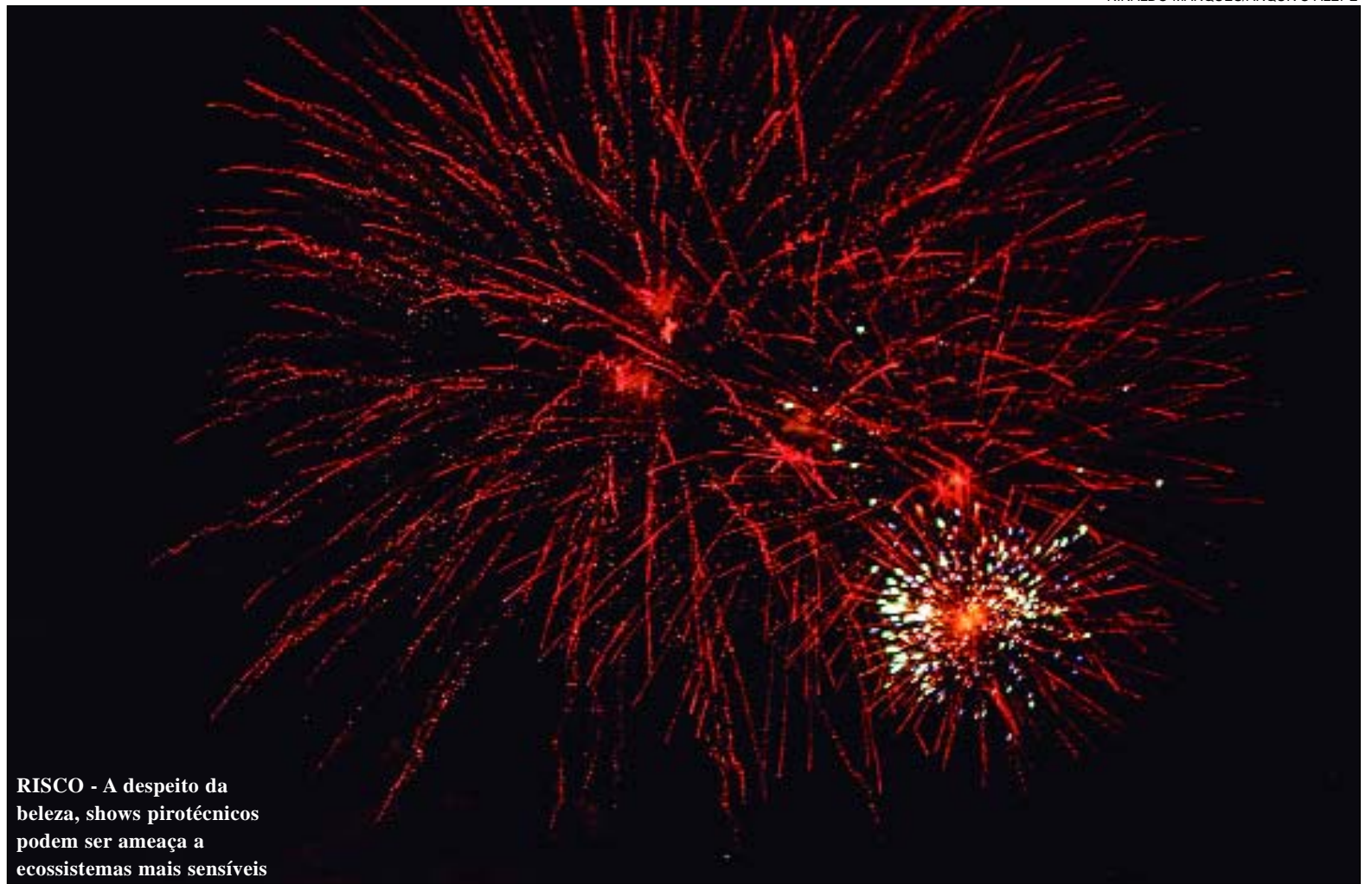
Legislação protege arrecifes de fogos de artifício

RINALDO MARQUES/ARQUIVO ALEPE

Determinação proposta pelo deputado Everaldo Cabral também se aplica a locais próximos a zoológicos e manguezais

Na virada do ano e em outras datas festivas, é comum ver os céus tomados por luzes e cores. Contudo, a queima de fogos de artifício e outros explosivos perto de arrecifes, rios, riachos, córregos, barragens e açudes, sejam eles naturais ou artificiais, representa um perigo para o meio ambiente e pode causar danos aos ecossistemas aquáticos.

Diante disso, desde abril deste ano, shows pirotécnicos nesses locais passaram a sofrer restrições em Pernambuco. A regulamentação está prevista na Lei nº 15.736/2016, proposta pelo deputado Everaldo Cabral (PP), a qual determina que as explosões sejam realizadas apenas em balsas ou plataformas. A medida ainda é extensiva a manguezais e zoológicos: a queima de fogos



RISCO - A despeito da beleza, shows pirotécnicos podem ser ameaça a ecossistemas mais sensíveis

deverá respeitar uma distância de, no mínimo, dois quilômetros desses locais.

Na justificativa do projeto, o parlamentar revela preocupação com o meio ambiente. “A utilização dessas áreas é um crime ambiental de desgastes irreversíveis. Após a ocorrência, o local demora dezenas de anos para se recompor, sem esquecer os milhares de peixes e organismos marinhos que são mortos”, destaca Cabral.

Proprietário de uma loja especializada em fogos de artifício,

Anderson Lacerda se mostrou insatisfeito com a norma. “Essa lei já existe em nível nacional e, tanto no Recife como em vários Estados, as queimas de fogos são realizadas em locais regulamentados”, lembra o empresário. No Brasil, a fiscalização da fabricação e venda de fogos de artifício é de responsabilidade do Exército, com base no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

A nova legislação estadual também determina que todo o li-

xo ou resíduo gerado pela combustão de rojões e semelhantes deverá ser recolhido no prazo máximo de 12 horas pelo promotor do evento ou por uma empresa contratada. O texto ainda estabelece que o acionamento dos artefatos não pode oferecer riscos aos profissionais responsáveis pelo manuseio.

Bióloga da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Clélia Rocha avalia a proposta positivamente. “Essa lei trouxe medidas importantes para minimizar

os danos ambientais. A queima e o manejo dos resíduos deixados pela utilização de fogos de artifícios podem causar problemas principalmente para ecossistemas aquáticos”, afirma.

A nova regra prevê punições para aqueles que a descumprirem. Os infratores estão sujeitos a sanções como advertência, suspensão temporária de atividade, cassação da licença e multa, entre R\$ 10 mil e R\$ 100 mil. A punição varia conforme o tamanho da empresa promotora e eventuais reincidências.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Leis

LEI Nº 15.915, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

Denomina de Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a Barragem de Serro Azul, localizada no Município de Palmares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a Barragem de Serro Azul, localizada no município de Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

LEI Nº 15.916, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, a fim de dispor sobre a instalação de academia ao ar livre com acessibilidade e jardins sensoriais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a implantação de academia ao ar livre com acessibilidade, de jardim sensorial e de outros equipamentos desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do arts. 1º-A e 1º-B com as seguintes redações:

“Art. 1º-A. A academia ao ar livre com acessibilidade tem por finalidades, dentre outras: (AC)

I - estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; (AC)

II - desenvolver e estimular espaços de inclusão social; (AC)

III - executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos; e, (AC)

IV - incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde. (AC)

Art. 1º-B. O jardim sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo. (AC)

Parágrafo único. O jardim sensorial tem como objetivo beneficiar pessoas com deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental, deficiência múltipla e mobilidade reduzida, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.” (AC)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 15.917, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

Modifica a Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.668, de 11 de Dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar e nos veículos fretados para transporte universitário, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais e dos estudantes universitários das faculdades públicas e privadas do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte escolar e nos veículos fretados no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, com todas as inspeções para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pelas normas de trânsito.” (NR)

“Art. 3º Os motoristas dos veículos de transporte escolar e dos veículos fretados devem estar habilitados conforme exigido pelo art. 138 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ficando sob a responsabilidade das prefeituras municipais a fiscalização do cumprimento desta exigência. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ALUISIO LESSA - PSB

LEI Nº 15.918, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas destinados ao uso recreativo ou decorativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas com finalidade decorativa ou recreativa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se inflamável o gás que:

I - a 20º C e a uma pressão normal (101,3 kPa) é inflamável em mistura com o ar a 13% (volume/volume) ou menos;

II - tem um poder de inflamabilidade em mistura com o ar em pelo menos 12%, independentemente do limite inferior da inflamabilidade; e

III - tem um poder de inflamabilidade ao serem misturados com o ar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito da autoridade fiscalizadora competente; e

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

Ato

ATO Nº 977/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 200/2016, do **Primeiro Secretário**, Deputado **Diogo Moraes**, **RESOLVE**: exonerar **ROBSON GERMANO DOS SANTOS**, do cargo em comissão Assessor da Primeira Secretária, Símbolo PL-ASC1, nomeando para o referido cargo **CRISTIANE FARIAS BARBOSA**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Oitava Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 07 de novembro de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1056/2016

Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado José Humberto Cavalcanti, no período de 03 a 13 de novembro de 2016, quando estará em viagem cultural à Argentina, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 3106)

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016

Autor: Poder Executivo

Define novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015

Autora: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Autora do Projeto: Dep. Priscila Krause

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Capoeira", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 513/2015

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 621/2015

Autor: Dep. Edilson Silva

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Rodrigo Novaes

Altera o art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2016

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Zé Maurício

Estabelece critérios para o descarte apropriado dos filmes de radiografias utilizados em exames médicos e odontológicos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputada Raquel Lyra, convoca, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros desta Comissão e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 08 (oito) de novembro do corrente ano, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, situado à Rua da Aurora, nº 631, Boa Vista, Recife/PE, a fim de tratar sobre a Reforma da Previdência, em virtude da solicitação do Deputado Rodrigo Novaes.

RECIFE, 4 DE novembro DE 2016.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), RAQUEL LYRA (PSDB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ADALTO SANTOS (PSB), ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 8 (oito) de novembro de 2016 (terça-feira), no Plenário, à Rua da Aurora, Boa Vista, Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1064/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco)

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Estabelece cota para Mulheres vítimas de violência de interesse Social, no Âmbito do Estado de Pernambuco.)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos estacionamentos que menciona e dá outras providências)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências.)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.)
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Estado de Pernambuco, e dá outras providências)
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências)

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 1061/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco)
- 2) Projeto de Resolução nº 1065/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera os arts. 186 e 219 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco)

DISCUSSÃO

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar Nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais)
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, e dá outras providências)
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e correlatos, em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.)
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

RECIFE, 4 DE novembro DE 2016.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2016

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinzenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito de petróleo no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5431/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de incluírem e/ou reforçarem nas metas da **Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja**, o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2016

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2530/2016, 2531/2016
Autores: Dep. Ricardo Costa e Dep. Vinicius Labanca

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário José Rozenblit, ocorrido no dia 29 de outubro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2532/2016
Autor: Dep. Eduíno Brito

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Ivanildo Cavalcanti Porto, ocorrido no dia 20 de outubro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2016

Mensagens

MENSAGEM Nº 99/2016

Recife, 4 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010.

O dispositivo que se pretende revogar previa originalmente que os servidores desligados da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social fossem preferencialmente lotados na Capital, para exercício de atividade meio, pelo período mínimo de dois anos. A Lei Complementar nº 296, de 12 de fevereiro de 2015, reduziu esse período para seis meses.

A modificação ora proposta, que é destituída de qualquer impacto financeiro, limita-se a assegurar que os servidores da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, após os respectivos desligamentos, possam retornar aos seus órgãos de origem e exercer as atribuições da atividade fim.

A medida visa à racionalização e à eficiência da gestão de pessoal no âmbito da Secretaria de Defesa Social, possibilitando que esses servidores reforcem as ações de repressão qualificada, exercendo o múnus público de enfrentamento e combate à violência.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1068 /2016.

Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que modifica as Leis nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 3 de novembro de 1975.

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

MENSAGEM Nº 100/2016

Recife, 4 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor nas operações de venda de imóveis de sua propriedade, situados nos limites e confrontações contidos em planta de zoneamento especificada.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos e tem por objetivo estimular a implantação e a expansão de empreendimentos no âmbito do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, traduzindo-se em medida de elevada importância na integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana.

Nessa perspectiva, o Governo do Estado demonstra o seu compromisso com a implementação de medidas voltadas a atrair investimentos e gerar empregos no Estado de Pernambuco, em observância à competência institucional de SUAPE, estabelecida no art. 4º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, minimizando os impactos negativos gerados pela crise econômica no país.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1069 /2016.

Ementa: Autoriza SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.

Art. 1º Fica a empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros autorizada a aplicar percentual redutor nas operações de venda de imóveis de sua propriedade, situados dentro dos limites indicados na planta constante no Anexo I.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* dar-se-á em caráter transitório, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º O percentual a que se refere o *caput* será calculado segundo a fórmula prevista no Anexo II.

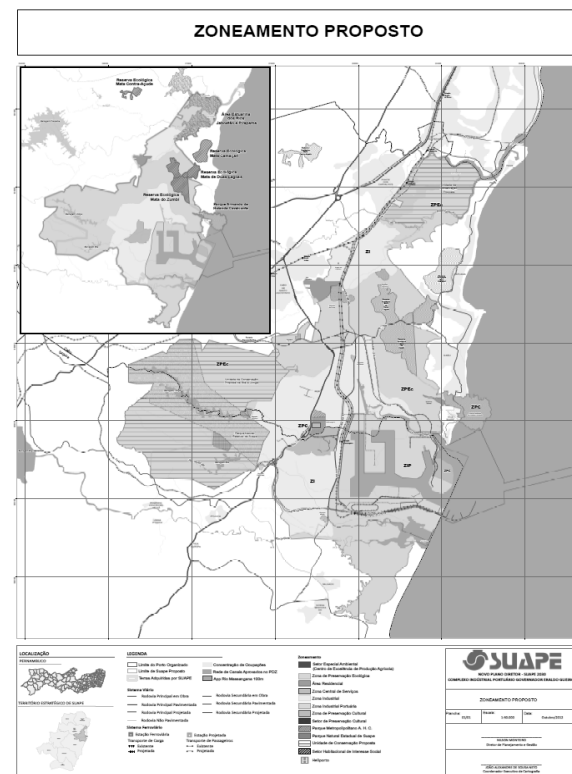
Art. 2º O Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis conterà, obrigatoriamente, a regulamentação dos prazos para adimplemento das obrigações, a forma do ressarcimento e as multas provenientes do não adimplemento contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANEXO I



ANEXO II

PONTUAÇÕES	2	10	18	26	32
Geração de Emprego	<50	50-99	100-299	300-499	>=500

PONTUAÇÕES	2	20
Movimentação Portuária	Não	Sim

PONTUAÇÕES	2	4	8	16	32
Investimento	<5.000.000	5.000.000 - 99.999.999	100.000.000 - 299.999.999	300.000.000 – 699.999.999	>=700.000.000

ENQUADRAMENTO DO REDUTOR

FAIXA	PONTUAÇÃO	REDUTOR PREÇO DE AVALIAÇÃO
A	0-20	20%
B	21-40	30%
C	41-60	40%
D	61-70	50%
E	71-80	60%
F	Acima de 80	70%

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

MENSAGEM Nº 101/2016

Recife, 4 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Leis nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP e a Lei nº 10.689, de 23 de dezembro de 1991, no que se refere às taxas de inspeção e fiscalização agropecuária.

A proposição se alinha com a nova configuração legal da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que este ano alcançou fortalecimento institucional, convertendo-se em entidade dotada de autonomia administrativa, funcional e financeira.

A ampliação do espectro de atuação da ADAGRO, além de alterações na dinâmica das suas atividades, tanto nas áreas de defesa, quanto na de inspeção e fiscalização agropecuária no território e nas divisas do Estado de Pernambuco, ensejou a elaboração de um novo instrumento para regular suas ações implicando alteração do Anexo Único da Lei instituidora da TFUSP.

Algumas taxas relativas à atividade de polícia administrativa foram reformuladas, adequando-se à dinâmica atual da produção de produtos agropecuários, com alteração nos valores fixados, ante a necessidade de se superar a expressiva defasagem em relação ao exigido pelos demais estados da região nordeste, atendendo-se, assim, demanda do Fórum dos Executores de Sanidade Agropecuária dos Estados do Nordeste (FONESA - Nordeste) . Nesse ponto, importante o registro de que os novos quantitativos observaram a média aplicada nos estados nordestinos, distinguindo-se, ainda, por criar hipóteses de isenção em benefício da agroindústria de pequeno porte.

Esta medida legislativa não se reveste de impacto orçamentário-financeiro e espelha o compromisso do Governo com o fortalecimento da ADAGRO, conferindo-lhe condições institucionais adequadas para o regular desempenho de suas atribuições legais, em benefício dos produtores e consumidores de produtos agropecuários em nosso Estado.

As razões expostas e a importância da referida proposição induzem-me à convicção de que se lhe emprestará o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, em sua tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2016.

Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.689, de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP pela realização da atividade de fiscalização nas áreas de defesa e inspeção agropecuária, de competência da Agência Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, em conformidade com o Anexo Único.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.689, 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio e outras medidas de defesa civil, previstas na Lei nº 7550, de 20 de dezembro de 1977, e aquelas relativas a vistorias de segurança, serão cobradas anualmente, tendo por fatos geradores, valores e usuários, aqueles discriminados nos Anexos I e III da presente Lei.” (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2017, a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992, e o Anexo II da Lei nº 10.689, 23 de dezembro de 1991.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO
TAXAS PÚBLICA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DENOMINAÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Registro do estabelecimento da Agroindústria rural de pequeno porte (Agricultura Familiar)	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	Isento
Registro de pequena fábrica rural de laticínios	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	150,00
Registro, Renovação ou mudança de endereço de Estabelecimento de Leite e derivados	Queijaria Artesanal	POR ESTABELECIMENTO	150,00
	Fábrica de Laticínios	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Usina de beneficiamento	POR ESTABELECIMENTO	500,00
	Entreposto de Laticínios	POR ESTABELECIMENTO	250,00
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Posto de refrigeração de leite	POR ESTABELECIMENTO	200,00
	Granja leiteira	POR ESTABELECIMENTO	400,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de carnes e derivados	Abatedouro	POR ESTABELECIMENTO	700,00
	Abatedouro frigorífico	POR ESTABELECIMENTO	800,00
	Fábrica de produtos carneos	POR ESTABELECIMENTO	600,00
	Fábrica de Conserva	POR ESTABELECIMENTO	350,00
	Entreposto de carne	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Entreposto de envoltórios naturais	POR ESTABELECIMENTO	400,00
	Fábrica de gelatina e produtos colagênicos	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Fábrica de produtos gordurosos comestíveis	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Fábrica de produtos cordurosos não comestíveis	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Curtume	POR ESTABELECIMENTO	500,00
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	300,00

Registro ou Renovação de Estabelecimento de pescados	Abatedouro frigorífico	POR ESTABELECIMENTO	500,00
	Fábrica de Conserva	POR ESTABELECIMENTO	350,00
	Entrepasto	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Fábrica de produtos de pescado	POR ESTABELECIMENTO	350,00
	Barco Fábrica	POR ESTABELECIMENTO	500,00
	Estação depuradora de moluscos bivalves	POR ESTABELECIMENTO	300,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de ovos e ovoprodutos	Granja avícola	Até 10.000 aves	50,00
		Acima de 10.000 até 20.000 aves	50,00
		Acima de 20.000 até 50.000 aves	80,00
		Acima de 50.000 até 100.000 aves	100,00
		Acima de 100.000 até 200.000 aves	120,00
		Acima de 200.000 aves	250,00
	Entrepasto de ovos	Até 10.000 ovos	100,00
		Acima de 10.000 até 100.000 ovos	150,00
		Acima de 100.000 ovos	300,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de abelhas e derivados	Fábrica de ovoproduto	POR ESTABELECIMENTO	350,00
	Unidade de extração e beneficiamento	POR ESTABELECIMENTO	100,00
	Entrepasto	POR ESTABELECIMENTO	200,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de armazenagem	Entrepasto de origem animal	POR ESTABELECIMENTO	167,10
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	159,46
Registro ou Renovação de Produto	Produzido na agricultura rural de pequeno porte (familiar)	POR PRODUTO	Isento
	Produzido na pequena fábrica rural de laticínios	POR PRODUTO	50,00
	Lácteos	POR PRODUTO	80,00
	Cárneos	POR PRODUTO	80,00
	Peixes	POR PRODUTO	50,00
	Mel	POR PRODUTO	50,00
	Ovo ou Ovoproduto	POR PRODUTO	50,00
	Polpa de fruta	POR PRODUTO	50,00
Inclusão de atividade do estabelecimento	Atividade	POR DOCUMENTO	200,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zootossanitária	Laboratório	POR DOCUMENTO	200,00
Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário	Indústria	POR DOCUMENTO	300,00
Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins	Estabelecimento	POR ESTABELECIMENTO	750,00
Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins	Produto	POR PRODUTO	700,00
Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins	Produto	POR PRODUTO	420,00
Transportador de agrotóxicos e afins	Transportador	POR VEÍCULO	500,00
Mudança de Razão Social	Estabelecimento	POR UNIDADE	120,00
Registro ou Mudança de Rótulo	Produto	POR UNIDADE	80,00
Vistoria / Perícia / Laudo técnico	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	250,00
Inspeção de Abate Bovino e Bubalino	Animal	POR CABEÇA	1,00
Inspeção de Abate Suíno	Animal	POR CABEÇA	0,50
Inspeção de Abate Caprino e Ovino	Animal	POR CABEÇA	0,50
Inspeção de Abate de Aves	Animal	POR MILHEIRO OU FRAÇÃO	1,00
Inspeção de Abate de Coelho e Chinchilas	Animal	CENTENA OU FRAÇÃO	0,25
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos	Animal	POR CABEÇA	3,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Equídeos	Animal	POR CABEÇA	7,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Caprinos, Ovinos e Suínos	Animal	POR CABEÇA	1,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves	Animal	POR DOCUMENTO	5,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia	Animal	POR DOCUMENTO	4,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Ovos Férteis	Ovo	POR DOCUMENTO	3,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves ornamentais	Animal	POR DOCUMENTO	21,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Peixe - Alevino	Animal	POR DOCUMENTO	10,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Peixe	Animal	POR DOCUMENTO	3,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Peixes - ornamentais	Animal	POR DOCUMENTO	20,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Camarão pós-larvas	Animal	POR DOCUMENTO	10,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para outras espécies de animais	Animal	POR DOCUMENTO	25,00
Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-E) para produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais.	Produto e Subproduto	POR DOCUMENTO	1,50
Fornecimento de numeração oficial para emissão de CIS-E e GTA	Numeração oficial	POR DOCUMENTO	1,50
Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) para Bovinos e bubalinos	Declaração	POR CABEÇA	3,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) para Equídeos	Declaração	POR CABEÇA	7,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) para Caprinos, Ovinos e Suínos	Declaração	POR CABEÇA	1,00
Cadastro de empresa promotora de eventos agropecuários, anual	Promotor de evento	POR DOCUMENTO	200,00
Licença de pessoas físicas ou jurídicas promotora de eventos agropecuários, anual.	Promotor de evento	POR DOCUMENTO	150,00
Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	25,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 01 tonelada até 4 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	4,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 04 toneladas até 10 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	7,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 10 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	10,00
Guia de Livre Trânsito (GLT) - Agrotóxicos	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	60,00
Guia de Aplicação de Produtos Controladores de Pragas - GAPCP	Serviço	POR DOCUMENTO	5,00
Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM - Comércio	Comércio	POR DOCUMENTO	120,00
Curso e/ou treinamento de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC	Curso	POR INSCRIÇÃO	250,00
Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO e CFOC	Numeração oficial	POR DOCUMENTO	1,50
Habilitação/Extensão de Profissional para emissão de CFO ou CFOC	Habilitação	POR DOCUMENTO	70,00
Renovação de Habilitação de Profissional para emissão de CFO ou CFOC	Habilitação	POR DOCUMENTO	70,00
Declaração de habilitação de Responsável Técnico (RT)	Declaração	POR DOCUMENTO	20,00
Inscrição/Renovação de Unidade de Consolidação - UC	Unidade de Consolidação	POR DOCUMENTO	50,00
Inscrição ou manutenção de Unidade de Produção - UP para fins de Certificação Fitossanitária de Origem	Unidade de Produção	POR HECTARE	1,00
Registro ou renovação de Propriedade Rural que usa e aplica agrotóxicos e afins - Pessoa Jurídica	Propriedade Rural	POR DOCUMENTO	150,00
Cadastro ou renovação anual de Propriedade Rural	Propriedade Rural	POR DOCUMENTO	4,00
Emissão de Ficha Sanitária Animal	Ficha sanitária animal	POR DOCUMENTO	5,00
Emissão de autorização de vacinação	Autorização de vacinação	POR DOCUMENTO	5,00
Registro ou Renovação de Casas Agrícolas ou Agropecuárias	Casa agrícola ou agropecuária	POR DOCUMENTO	700,00
Registro ou Renovação de Firma Comercial de Produtos Veterinários	Firma comercial	POR DOCUMENTO	250,00
Registro ou Renovação de Prestadores de Serviços	Prestador de serviço	POR DOCUMENTO	150,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de Mudanças e/ou Sementes	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	130,00
Cadastro ou Renovação de Estabelecimento de Mudanças e/ou Sementes	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	100,00 "

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de novembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões

Portarias

PORTARIA Nº 475/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 66/2016, da Deputada Teresa Leitão,

RESOLVE: atribuir ao servidor **HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO**, matrícula, 47.419, ora à disposição deste Poder Legislativo, a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de novembro de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 476/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 134/2016, do Deputado **Eduíno Brito**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DIEGO FELIPE NEVES FLORÊNCIO	Assessor Especial/ PL-ASC	23,24%	120%
GABRIEL VIDAL DE MOURA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	23,24%
GILBERTO BARBOSA OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	23,24%
THIAGO HENRIQUE NEVES FLORÊNCIO	Assessor Especial/ PL-ASC	23,24%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de novembro de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 503/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os Requerimentos Funcional n.ºs 573996 e 092989/2016, Parecer da Procuradoria Geral n.º 628/2016; Laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE e Ofício 125/2016 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: designar o servidor **RENAN LIMA CORREA**, matrícula n.º 618, Agente Legislativo, para responder pela Gerência de Doutrina e Estudos Jurídicos, no impedimento do titular, **WASHINGTON LUIZ PEREIRA LINS**, matrícula n.º 226, Agente Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, decorrente do seu afastamento de licença para tratamento de saúde, durante o período de 04 a 30 de outubro de 2016, nos termos do Art.109, inciso II da Lei n.º 6.123/68.

Sala Austro Costa, 04 de novembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 504/16

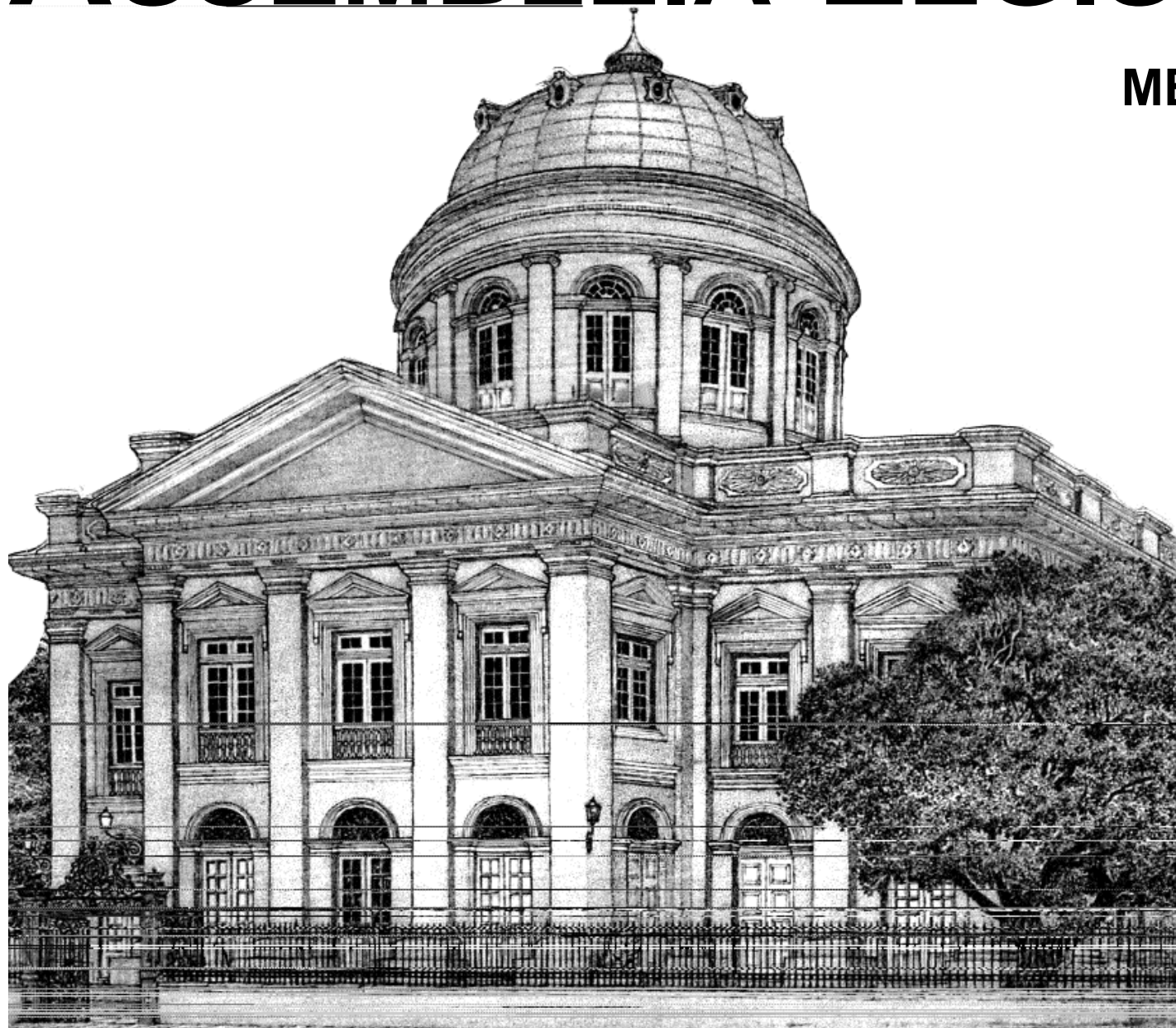
A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei n.º 6.123/68 e no Ato n.º 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Ofício n.º 125/2016, da Procuradoria Geral,

RESOLVE: designar o servidor **RENAN LIMA CORREA**, matrícula n.º 618, Agente Legislativo, para responder pela Gerência de Doutrina e Estudos Jurídicos, no impedimento do titular, **WASHINGTON LUIZ PEREIRA LINS**, matrícula n.º 226, Agente Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de novembro de 2016, referente ao exercício de 2015.

Sala Austro Costa, 04 de novembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Deputado Augusto César
1º Vice-Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário

Deputado Romário Dias
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado André Ferreira
1º Suplente

Deputado Rogério Leão
2º Suplente

Deputado Beto Accioly
3º Suplente

Deputado Adalto Santos
4º Suplente

Deputado Adalto Santos
Ouvidor-Geral

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br